



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

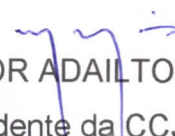


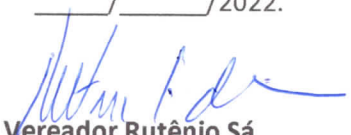
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 47/2022, o Vereador Rutênio Sápara que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 10 de agosto de 2022.


VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.  Vereador Rutênio Sá Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

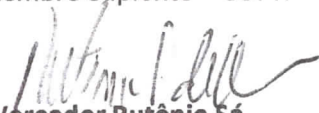
Ata da 23ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos onze dias mês de agosto do ano de 2022, às 8h:50, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo**, **Francisco Piaba**, **Ismael Machado**, **Joaquim Florêncio**, **Lene Petecão**, **Rutênio Sá** e **Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei Complementar nº 47/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, e dá outras providências; **pedido de vista: retirado de pauta**. **Projeto de Lei Complementar nº 50/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por Anulação Parcial de Dotações, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação integral da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 51/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação integral da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 52/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação integral da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09:20h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.


Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Ata da 24ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos dezesseis dias mês de agosto do ano de 2022, às **9h:05**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo**, **Francisco Piaba**, **Ismael Machado**, **Joaquim Florêncio**, **Lene Petecão**, **Raimundo Castro** e **Rutênio Sá**, foi declarada aberta a reunião, que contou ainda com a presença do Articulador do Executivo o senhor **Helder Paiva** e do Secretariado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, chefiada pelo senhor **Carlos Alberto Alves Nasserela**. A reunião visou à discussão e apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 47/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, e dá outras providências. Tão logo iniciada a agenda, os edis fizeram questionamentos à equipe da prefeitura presente. Dúvidas pertinentes à aplicabilidade dos recursos pretendidos. O secretário da SEMEIA, **Carlos Alberto Alves Nasserela**, então, destacou as demandas da Pasta aos parlamentares ao justificar a destinação das verbas postuladas: manutenção dos parques ambientais, cumprimento dos contratos de mão de obra terceirizada e continuidade dos serviços de paisagismo na Cidade. Como encaminhamento, a **vereadora Lene Petecão** sugeriu à equipe de Meio Ambiente a formalização, através de prestação de contas, das ações destacadas pela Pasta na presente reunião. Consoante, o Secretário concordou em, mensalmente, atualizar relato ao Legislativo. Findada a discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime e integral da matéria**, pelos membros da CCJRF e COFT presentes: **Adailton Cruz**, **Fábio Araújo**, **Francisco Piaba**, **Ismael Machado**, **Joaquim Florêncio**, **Lene Petecão** e **Rutênio Sá**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **09:45h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:

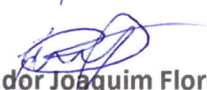
Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular – COFT.


Vereadora Lene Petecão
Membro Suplente – CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 54/2022 CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n.47/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 47/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE nº 1019/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 46/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.001116.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.970.000,00 em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA). O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo locar caminhões-pipa para irrigação do paisagismo da cidade e ampliar as ações de controle, fiscalização, monitoramento e educação ambiental.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à SEMEIA com o escopo de locar caminhões-pipa para irrigação do paisagismo da cidade e ampliar as ações de controle, fiscalização, monitoramento e educação ambiental.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

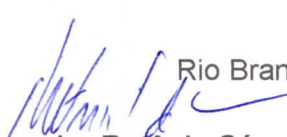
III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 47/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 16 de agosto de 2022.


Vereador Rufênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 47/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 16 de agosto de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 47/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 16 de agosto de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa